Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-434/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118964/2012
PROTOCOLO	**:**	1361850
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CONTRATADA	**:**	INFERNAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 035/2011. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 28 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 97/2013, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA INFERNAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante inexigibilidade de licitação realizada pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, cujo objeto foi a contratação de 2 (dois) shows com o cantor Nando Reis.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3ª-ICE-13870/2014 – peça 26).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira do contrato (parecer PAR – 19240/2014 – peça 27).

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente à contratação direta do cantor Nando Reis por inexigibilidade de licitação e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à referida contratação.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização do termo de contrato nº 97/2013, vejo que foi regularmente celebrado, observado o estatuído nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, da Lei 8.666/93.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 147.400,00

(cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea "*a*", da RN/TC/MS 76/13, **VOTO:**

- pela **REGULARIDADE** da contratação por inexigibilidade.

- pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 97/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Infernal Produções Artísticas Ltda, no valor de R$ 147.400,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), por observância das disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 97/2013, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA INFERNAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator